



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

## REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO N° 01/2020.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
11/08/20 às 12:05 horas, e  
registrado em livro próprio às folhas 35V  
Sob o nº 14212020

*Reginaldo Palma*  
Servidor Responsável

PARECER DA RELATORA DA  
COMISSÃO ESPECIAL PARA EMISSÃO DE  
PARECER SOBRE O VETO 01/2020, QUE  
**"COMUNICA VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI  
N. 013/2020 E ENCAMINHA AS RESPECTIVAS  
RAZÕES."<sup>1</sup>**

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se do Veto 01/2020, pelo qual o Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, Donizete Antônio dos Santos, **"COMUNICA VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 013/2020 E ENCAMINHA AS RESPECTIVAS RAZÕES."<sup>2</sup>**

Nos termos regimentais, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, Vereador Reginaldo Palma, baixou a portaria 40/2020, pela qual foi constituída Comissão Especial para emissão de parecer sobre o Veto em questão.

Em reunião da presente Comissão, fui designada para funcionar como relatora da presente matéria.

É o relatório.

### 2 – VOTO

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, em seu Veto, apresentou as seguintes razões:

<sup>1</sup> Epígrafe do veto 01/2018.

<sup>2</sup> Epígrafe do veto 01/2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**



MENSAGEM DE VETO N.º 01, DE 20 DE JULHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, tempestivamente, os motivos do voto ao § 4º e alínea *a* do artigo 2º do Projeto de Lei 13/2020, que “*Autoriza a alienação dos imóveis públicos que menciona, com opção de compra por interesse social e dá outras providências.*”

**Razões do Veto**

2. O § 4º do artigo 2º estipula que as aquisições dos imóveis dar-se-á em parcelas de até 36 (trinta e seis) meses, proibindo a utilização do parcelamento como critério para julgamento (o que seria desnecessário, eis que não há esse tipo de julgamento na lei de licitações).

3. De qualquer modo, ao estipular limite para o parcelamento da aquisição dos imóveis, o dispositivo não levou em consideração a grave crise econômica, social e sanitária pela qual atravessa o país, como reflexos altamente nocivos para os Municípios, sobretudo aqueles que possuem significativa parcela da população de baixa renda.

4. O cenário econômico aponta para um quadro recessivo no ano de 2020, com aumento do desemprego e com queda de renda. Os efeitos da crise econômica, agrava pela crise sanitária decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, produzirá reflexos não apenas nesse exercício financeiro, mas nos subsequentes.

5. De acordo com a consultoria IHS MARKIT, “*Provavelmente a maioria das economias demorará de dois a três anos para voltar aos níveis de produção que tinha antes da epidemia*” (<https://brasil.elpais.com/economia/2020-04-13/como-sera-a-economia-apos-o-coronavirus.html>).

6. Ora, a matéria vetada tem por objeto promover alienação de bens imóveis por razões de interesse social, de modo que é destinada à população de baixa renda de Bonfinópolis de Minas. Tanto assim que é destinada aos interessados que tenham renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

7. Em face disso, fixar o número de parcelas em 36 (trinta e seis meses) inviabiliza a alienação e, com isso, afeta sua própria finalidade, vez que o Município pretende ofertar oportunidade aos interessados de baixa renda em quantidade maior de

Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, centro. CEP: 38.650-000 Bonfinópolis de Minas – MG Fone: (38) 3675-1121



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**



parcelas do que as 36 (trinta e seis) limitadas pela emenda, contrariando frontalmente o interesse público.

8. A respeito da alínea *a* do §4º do artigo 2º, entendemos que permanecendo tal dispositivo da Lei, este gerará dúvidas aos participantes interessados na aquisição dos lotes, pois, no edital de licitação não será previsto incidência de juros e acréscimos em detrimento do parcelamento do pagamento, entretanto, na cláusula das penalidades do edital e no contrato de compra e venda do imóvel será previsto multa e juros de mora em caso de pagamento das parcelas após o vencimento, sendo este o motivo do veto da alínea retro citada.

9. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Donizete Antônio dos Santos*  
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor  
VEREADOR REGINALDO PALMA BEZERRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Bonfinópolis de Minas – MG

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

As razões apresentadas pelo Prefeito municipal não devem prosperar, pois:

No que se refere ao §4º, do artigo 2º:

O Prefeito Municipal cita o cenário econômico nacional e também afirma que pretendia proceder com às alienações com maior número de parcelas, no entanto, não existia no Projeto de Lei redigido pelo Prefeito Municipal, menção alguma sobre parcelamento. O parcelamento apresentado pelo Prefeito Municipal, no edital por ele publicado, prevê parcelamento em mais de 36 (trinta e seis) parcelas, apenas para algumas determinadas situações. A emenda apresentada teve como objetivo possibilitar, em todas as situações, o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Já quanto ao que se refere a alínea “a”, do §4º, do artigo 2º:

Em apertada síntese, o Prefeito Municipal alega que a permanência do dispositivo, vai resultar na geração de dúvidas aos licitantes. Realmente o instrumento convocatório pelo qual será realizada a licitação, não deve apresentar dúvidas e para que elas não existam, basta que o instrumento seja redigido de forma clara, obedecendo as normas ortográficas oficiais.

Pelo demonstrado, o voto não deve ser mantido.

### 3 – PARECER

Por todo o exposto, somos pela derrubada do Veto 01/2020.

Bonfinópolis de Minas – MG, 10 de agosto de 2020.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (32) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>10 / 08 / 2020</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

**CÉLIA MORAIS**  
Vereadora Relatora.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
Dou por constado, no dia 10/08/2020, nos termos do Art. 105, XX, da Constituição Federal, que o processo legalizado, na Sala das Comissões, no dia 10/08/2020, é de competência da Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>10 / 08 / 2020</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	